



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

ATO N° 12.488

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os membros da Mesa Diretora, assim como os Presidentes e Membros das Comissões Permanentes, desempenham missão oficial de representar o Legislativo Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Os veículos oficiais pertencentes ao Poder Legislativo destinam-se a atender às necessidades dos seus serviços e da representação de natureza político-administrativa, sendo o seu uso fixado no presente regulamento.

Art. 2º – Cada veículo terá um formulário, instituído pelo Ato n° 9.995 de 15 de janeiro de 2019, a ser preenchido pelo respectivo condutor e assinado, somente por ocasião de deslocamentos intermunicipais, e do qual constarão os registros de saída e chegada, o destino e a quilometragem rodada.

Parágrafo Único - Os formulários de controle deverão ser entregues ao responsável imediato pelos veículos que os rubricará e os enviará à Divisão de Patrimônio mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 3º – Somente será permitido o deslocamento fora das divisas do município nos casos expressos no artigo 1º deste Ato e com a autorização do respectivo responsável.

Art. 4º- Fica a guarda e responsabilidade do veículo ao Vereador detentor da carga patrimonial.

Parágrafo Único – O abastecimento de combustível dos veículos oficiais não será de responsabilidade financeira da Câmara Municipal, excetuando-se o dos veículos oficiais destinados à Mesa Diretora.

Art. 5º - Na ocorrência de sinistros com veículos oficiais, cujo custeio dos prejuízos atinja um valor menor do que o custo da franquia, fica sob responsabilidade do Vereador detentor da carga patrimonial do veículo oficial o pagamento dos prejuízos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Art. 6º - Todas as multas decorrentes de atos de infração de trânsito serão cobradas em sistema de folha de pagamento, limitado ao valor permitido para os descontos em consignação, dos condutores dos veículos ou dos detentores da carga patrimonial, através de suas matrículas, cuja indicação caberá ao Vereador responsável pelo veículo oficial, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem a indicação do condutor infrator, a respectiva autoria recairá sobre o detentor da carga patrimonial.

Art 7º - Caberá à Divisão de Patrimônio a comunicação do número da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor infrator ao órgão oficial responsável pelo abatimento de pontos na respectiva carteira de habilitação.

Art. 8º - O setor responsável pela frota providenciará a alienação à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na forma da lei, de todos os veículos cuja manutenção não compensar em razão de seu alto custo.

Art. 9º - Os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de janeiro de 2026.

Nilton Alves de Faria

Presidente